

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 492/91

Cria a CRECHE NOSSA SENHORA DA PIEDADE

O Povo de Piedade de Ponte Nova, através dos Vereadores de sua Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, como órgão da administração direta do Município, a CRECHE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, que prestará assistência aos menores carentes.

Artigo 2º - A CRECHE NOSSA SENHORA DA PIEDADE receberá dotações orçamentárias próprias, para sua manutenção.

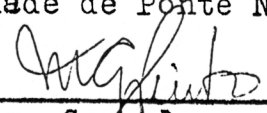
Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Legião Brasileira de Assistência (LBA) e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, que possam aportar subvenções ou recursos de qualquer natureza para a CRECHE NOSSA SENHORA DA PIEDADE.

Artigo 4º - Para atender a despesas imediatas da CRECHE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, não previstas no orçamento de 1991, fica autorizada a abertura de crédito especial.

Artigo 5º - A CRECHE NOSSA SENHORA DA PIEDADE funcionará no mesmo prédio público do Município, à Rua Alto do Cruzeiro, nº s/n, onde vem funcionando entidade privada de finalidade semelhante.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 07 de Outubro de 1991


Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal